



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 2.019, DE 02 DE MAIO DE 1.989.

"Fixa tabela para cobrança dos tributos municipais no mês de maio de 1.989".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, - Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei nº 510, de 02 de setembro de 1.983; Lei nº 543, de 02 de julho de 1.984; Lei nº 584, de 31 de outubro de 1.985 e Lei nº 636, de 05 de março de 1.987, combinados com o Decreto nº 2.018, de 02 de maio de 1.989,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam fixados os valores da tabela anexa, para cobrança dos tributos municipais correspondentes que estão, em padrão monetário vigente, aos índices percentuais indicados nas tabelas constantes dos artigos 82, 139, 149, 155, 161, 173, 207, 210 e 213, todos da Lei nº 510, de 02 de setembro de 1.983, com as alterações determinadas pela Lei nº 543, de 02 de julho de 1.984, pela Lei nº 584, de 31 de outubro de 1.985 e pela Lei nº 636, de 05 de março de 1.987, combinados com o disposto no Decreto nº 2.018, de 02 de maio de 1.989.

Parágrafo Único - A tabela em anexo fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 02 de maio de 1.989.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta diretoria na data supra.

MESSIAS CANDIDO DA SILVA
Diretor de Administração
Em Exercício



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Artigo 82 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço prestado ao qual se aplicam as alíquotas que se seguem:

L I S T A D E S E R V I Ç O S	VALOR ANUAL — NCz\$ Maio/89	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
1- Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres	114,00	
2- Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres: a) serviços médico-hospitalares e correlatos		2 %
b) serviços médico - hospitalares decorrentes de convênio com pessoas jurídicas de Direito Público		1 %
3- Bancos de Sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres		2 %
4- Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária) ..	45,00	.
5- Assistência médica e congêneres previstos nos ítems 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios inclusive com empresas para assistência e empregados		1 %
6- Planos de saúde, prestados por empresas que não estejam incluídas no ítem 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano		1 %
7- ...		
8- Médicos veterinários	91,00	
9- Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres		2 %
10- Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos a animais	41,00	3 %



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

02.

L I S T A D E S E R V I Ç O S	VALOR ANUAL NCz\$ Maio/89	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congeneres	41,00	3 %
Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congeneres		5 %
Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo		3 %
Limpeza e dragagem de portos, rios e canais		3 %
Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins	23,00	0,5 %
Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congeneres		2 %
Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos		2 %
Incineração de resíduos quaisquer		3 %
Limpeza de chaminés	23,00	3 %
Saneamento ambiental e congeneres		2 %
Assistência técnica		4 %
Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa		3 %
Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa		3 %
Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza		3 %
Contabilidade, auditoria, guarda - livros, técnicos em contabilidade e congeneres	68,00	
Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	57,00	3 %
Traduções e interpretações	41,00	3 %
Avaliação de bens	57,00	3 %
Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congeneres	34,00	3 %



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

03.

L I S T A D E S E R V I Ç O S	VALOR ANUAL NCz\$ Maio/89	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
• Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza	68,00	3 %
• Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia		2 %
• Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM)	45,00	3 %
• Demolição	45,00	3 %
• Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM)	45,00	3 %
• Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilmagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural		3 %
• Florestamento e reflorestamento		2 %
• Escoramento e contenção de encosta e serviços congêneres		2 %
• Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM)	45,00	3 %
• Raspagem, calafetação, polimento, ilustração de pisos, paredes e divisórias	45,00	3 %
• Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza	45,00	2 %
• Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres		3 %
• Organização de festas e recepção: "Buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICM)	45,00	5 %
• Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio		4 %



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 04.

L I S T A D E S E R V I Ç O S	VALOR ANUAL NCz\$ Maio/89	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
11- Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)		4 %
15- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada	45,00	3 %
16- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	45,00	3 %
17- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária	45,00	3 %
18- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("Factoring") (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	45,00	3 %
19- Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres).	45,00	3 %
20- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48	68,00	3 %
21- Despachantes	57,00	3 %
22- Agentes da propriedade industrial	45,00	
23- Agentes da propriedade artística ou literária	34,00	3 %
24- Leilão	45,00	
25- Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro		3 %
26- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)		3 %
27- Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres	68,00	4 %



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

105.

L I S T A D E S E R V I Ç O S	VALOR ANUAL NCz\$ Maio/89	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
- Vigilância ou segurança de pessoas e bens		3 %
- Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município	45,00	3 %
- Diversões públicas:		
a) cinemas, "taxi-dancings" e congêneres ..		5 %
b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos		10 %
c) exposições, com cobrança de ingresso ..		5 %
d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio		5 %
e) jogos eletrônicos		10 %
f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão		5 %
g) execução de música, individualmente ou por conjuntos	45,00	5 %
- Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios	36,00	3 %
- Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão)		5 %
- Gravação e distribuição de filmes e "vídeo tapes"	45,00	3 %
- Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora	45,00	3 %
- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem	45,00	3 %
- Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevisas e congêneres	45,00	3 %



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1.06.

L I S T A D E S E R V I Ç O S	VALOR ANUAL NCz\$ Maio/89	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
01- Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço	41,00	3 %
02- Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM)	45,00	4 %
03- Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, eletrônicos ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM)	45,00	4 %
04- Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM)	45,00	4 %
05- Recauçutagem ou regeneração de pneus para o usuário final		2,5 %
06- Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados à industrialização ou comercialização		5 %
07- Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado	23,00	3 %
08- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	45,00	5 %
09- Montagem industrial, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido		5 %
10- Cópia ou reprodução por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, planchas ou desenhos	45,00	3 %
11- Composição gráfica, fotocomposição, cliché, zincografia, litografia e fotolitografia		4 %
12- Colocação de molduras e afins, gravação, encadernação e douração de livros, revistas e congêneres	41,00	3 %
13- Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil		4 %



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

07.

L I S T A D E S E R V I Ç O S	VALOR ANUAL NCz\$ Maio/89	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
1- Funerais		2 %
2- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	41,00	3 %
3- Tinturaria e lavanderia	34,00	3 %
4- Taxidermia	27,00	3 %
5- Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obras, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.		0,5 %
6- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação)	45,00	2 %
7- Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão)	45,00	2 %
8- Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadorias fora do cais		2 %
9- Advogados	68,00	
10- Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos	91,00	
11- Dentistas	114,00	
12- Economistas	68,00	
13- Psicólogos	45,00	
14- Assistentes sociais	45,00	
15- Relações públicas	45,00	3 %
16- Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protesto de títulos, sustação de protesto, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros		



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

08.

L I S T A D E S E R V I Ç O S	VALOR ANUAL NCz\$ Maio/89	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	23,00	4 %
96- Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques, ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento e de extrato de conta, emissão de carnês (neste item não está abrangido o resarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação dos serviços)	4 %	
97- Transporte de natureza estritamente municipal	45,00	3,0%
98- Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município		3 %
99- Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao ISS)		4 %
100- Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza	57,00	3 %



Prefeitura do Município de Cajamar
ESTADO DE SÃO PAULO

11.09.

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 139 - A taxa de licença para localização é devi-
da de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada
aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das seções I a VII, do
Capítulo I, do Título III, do Livro I.

	NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR ANUAL Maio/89 NCz\$
01. INDÚSTRIA		
a) até 5 empregados	34,00	
b) de 6 a 10 empregados	68,00	
c) de 11 a 20 empregados	136,00	
d) de 21 a 50 empregados	273,00	
e) de 51 a 100 empregados	500,00	
f) de 101 a 500 empregados	887,00	
g) de 501 a 1000 empregados	1.501,00	
h) acima de 1000 empregados	2.274,00	
02. PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		
a) até 10 empregados	23,00	
b) de 11 a 20 empregados	45,00	
c) de 21 a 50 empregados	91,00	
d) de 51 a 100 empregados	182,00	
e) acima de 100 empregados	364,00	
03. COMÉRCIO		
a) Venda de gêneros alimentícios em geral (empó- rios, açouques, mercearias e estabelecimen- tos de pequeno porte)	14,00	
b) Supermercados	114,00	
c) Panificadoras, restaurantes e churrascarias.	68,00	

Cont.F1.10.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1.10.

	NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR ANUAL Maio/89 NCz \$
d)	Bares e lanchonetes	14,00
e)	Bancas de jornais, livros e revistas	7,00
f)	Depósito de materiais para construção	91,00
g)	Farmácias e drogarias	27,00
h)	Quaisquer outros ramos de atividades comerciais	23,00
04.	<u>ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, DE SEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO E SIMILARES</u>	114,00
05.	a) Hotéis	114,00
	b) Pensões e similares	45,00
06.	<u>MOTÉIS</u> , por apartamento	18,00
07.	<u>DIVERSÕES PÚBLICAS</u>	
	a) Boates e similares	68,00
	b) Quaisquer espetáculos ou diversões, inclusive boliche, cinemas, teatros, tiro ao alvo, circos, parques de diversões	23,00
08.	<u>PROFISSIONAIS LIBERAIS SEM RELAÇÃO DE EMPREGO</u>	
a)	Possuidores de diploma de grau superior	34,00
b)	Possuidores de diploma de grau médio	23,00
c)	Representantes comerciais autônomos, empregados de obras, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios, por ano	34,00
d)	Motoristas de taxi	11,00
e)	Demais profissionais autônomos não especializados (pedreiros, carpinteiros, etc.)	6,00

Cont.Fl.11.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1.11.

	NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR ANUAL Maio/89 NCz\$
09.	<u>ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS</u>	
a)	Armazéns gerais, frigoríficos, silos, guarda móveis	114,00
b)	Estacionamento de veículos	34,00
c)	Casas lotéricas	27,00
d)	Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação	23,00
e)	Oficinas de consertos em geral	16,00
f)	Postos de serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	114,00
g)	Tinturarias e lavanderias	11,00
h)	Salões de engraxates	5,00
i)	Barbearia, salões de beleza e afins	18,00
j)	Estabelecimentos de banhos, duchas, <u>massagens</u> , saunas, ginásticas e congêneres	45,00
k)	Ensino de qualquer grau ou natureza	23,00
l)	Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica	68,00
m)	Hospitais	227,00
n)	Sanatórios, ambulatórios, prontos - socorros, casas de saúde e congêneres	68,00
10.	<u>FEIRANTES</u>	
I	<u>Com ocupação de até 2 ml. da via pública:</u>	
a)	por ano	18,00
b)	por semestre	13,00
c)	por mês	2,70
II	<u>Com ocupação além de 2 ml. da via pública, por ml. excedente:</u>	
a)	por ano	3,40
b)	por semestre	2,00
c)	por mês	0,50

Cont.Fl.12.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1.12.

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR ANUAL Maio/89 NCz\$
OBSERVAÇÕES:	
1) Na venda de produtos alimentícios em geral, a taxa será cobrada com o desconto de 50% (Cinquenta por cento); 2) Quando a banca for instalada em mais de um local, o valor da taxa será acrescido de 20% (vinte por cento), por local de feira excedente. 11. QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, AGROPECUÁRIAS, COMERCIAIS E FINANCEIRAS, NÃO INCLUÍDAS NESTA TABELA, ASSIM COMO QUAISQUER ESTABELECIMENTOS DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE, DE MODO PERMANENTE OU TEMPORÁRIO, PRESTEM OS SERVIÇOS OU EXERÇAM AS ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DE SERVIÇOS DO ARTIGO 77, DESTE CÓDIGO, NÃO INCLUÍDOS NESTA TABELA	34,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

F1.13.

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Artigo 149 - A taxa de licença para funcionamento em horário especial é devido por ano, de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

P	E R Í O D O	ALÍQUOTAS PERCENTUAIS SOBRE O VALOR DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
I	- Domingos e Feriados	10 %
II	- Das 18h00 às 22h00	15 %
III	- Das 22h00 às 06h00	10 %



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

F1.14.

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

Artigo 155 - A taxa de licença para o exercício da atividade de comércio eventual ou ambulante é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

	PRODUTOS COMERCIALIZADOS	VALOR - NCz\$ Maio/89
01. <u>NÃO ALIMENTARES</u>		
a)	por ano	32,00
b)	por semestre	18,00
c)	por mês	6,00
d)	por dia	1,40
02. <u>ALIMENTARES</u>		
a)	por ano	23,00
b)	por semestre	14,00
c)	por mês	3,40
d)	por dia	1,10
03. <u>NÃO ALIMENTARES, DE ORIGEM AGROPECUÁRIA (PLAN</u> <u>TAS, RAÍZES, SEMENTES, FLORES NATURAIS, ETC)</u>		
a)	por ano	23,00
b)	por semestre	14,00
c)	por mês	3,40
d)	por dia	1,10
04. <u>ARTIGOS DE FESTAS POR 30 DIAS</u>		
a)	na área urbana	18,00

Cont.F1.15.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1.15.

	PRODUTOS COMERCIALIZADOS	VALOR - NCz\$ Maio/89
b)	na área rural	9,00

OBSERVAÇÃO:

1) Quando se tratar de comércio eventual exercido em logradouro público, a alíquota será cobrada com um acréscimo de 40% (Quarenta por cento).



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1.16.

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

Artigo 161 - A taxa de licença para execução de obras particulares é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

O B R A S	VALOR - NCz\$ Maio/89	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO
1. a) Edifícios de uso residencial, para habitação familiar, e respectiva construção complementar:		
<u>Por m² de área coberta</u>		
Até 70 m ²	0,091	
De 71 até 250 m ²	0,182	
Acima de 250 m ²	0,296	
b) Edifícios para fins industriais e respectiva construção complementar.		
<u>Por m² de área coberta</u>		
Até 250 m ²	0,136	
Acima de 250 m ²	0,296	
c) Edifícios para uso comercial, misto e outros fins, com a respectiva construção complementar.		
<u>Por m² de área coberta</u>		
Até 70 m ²	0,227	
Acima de 70 m ²	0,296	
2. a) Execução, colocação ou remoção de bomba de gasolina, chaminé ou reservatório enterrado ou elevado, para uso não residencial:		



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl.17.

O B R A S

VALOR - NCz\$
Maio/89

CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO

Por unidade	11,00
b) Corte de guia.	
Por unidade	1,10
c) Rebaixamento de guia.	
Por metro linear	1,10
d) Tapumes e andaimes.	
Por metro linear	1,10
e) Substituição ou correção de documentos ou de responsabilidade em processo.	
Por folha de desenho ou por lauda	2,30
f) Serviços não especificados.	
Por unidade	2,30
3. a) Loteamentos de áreas, excetuando-se as destinadas a logradouros públicos, vielas e sistemas de recreio:	
Por m ²	0,014
b) Desmembramento de área de porção maior.	
Por m ² de área desmembrada	0,009
c) Desdobro de lotes, em loteamentos já aprovados.	
Por m ² de área desdoblada	0,003
4. DIVERSAS	
a) Alvará de licença, expedido	3,40
b) Alvará para loteamento:	
Até 200.000 m ²	45,00
Acima de 200.000 m ²	68,00
c) Alvará para divisão ou desmembramento de lotes	16,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º 18.

O	B	R	A	S	VALOR - NCz\$ Maio/89
					CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO
d)	Vistoria				3,40
e)	Alinhamento e nivelamento Por metro linear				1,10
f)	Concessão de habite-se. Por unidade. Residencial				5,00
	Comercial				23,00
	Industrial				45,00
	Outros				9,00
g)	Numeração de prédios, além do preço da placa. Por unidade				2,30
5.	<u>Obras no Cemitério</u>				
a)	Construção de túmulos de luxo				7,00
b)	Construção de túmulos comuns				2,30
c)	Construção de canteiros, gavetas e pequenas reformas				1,10
6.	Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela: Por metro linear				1,10
	Por metro quadrado				0,23

Cont.Fl.19.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

19.

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Artigo 173 - A taxa de licença para publicidade é fixada de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

ESPECIE DE PUBLICIDADE	VALOR ANUAL - NCz\$ Maio/89
1. Publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada, colocada ou pintada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros. Qualquer espécie, por unidade	11,00
2. Publicidade de terceiros, afixada, colocada ou pintada, na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros. Qualquer espécie ou quantidade, por interessado na publicidade e por estabelecimento ...	14,00
3. <u>Publicidade:</u>	
3.1 - em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa. Qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante	27,00
3.2 - no interior de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio. Qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante	11,00
3.3 - em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou outros dispositivos. Qualquer	



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

	ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR ANUAL - NCz\$ Maio/89
	quantidade. Por anunciante	14,00
3.4 -	em vitrines, "stands", vestíbulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramos de atividade do contribuinte. Por anunciante	11,00
	Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esporte, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais.	
	<u>Por unidade</u>	
	Até 01 m ²	5,00
	De 01 a 02 m ²	9,00
	De 02 a 04 m ²	14,00
	De 04 a 06 m ²	20,00
	Acima de 06 m ² , por m ² excedente	1,80
5.	Publicidade por meio de projeção de filmes ou dispositivos similares, em vias ou logradouros públicos. Qualquer quantidade. Por anunciante	7,00
6.	Cartazes, para afixação	
	Por cento ou fração	2,70



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1.21.

ESPECIE DE PUBLICIDADE	VALOR ANUAL - NCz\$ Maio/89
Programas, para afixação. Por cento ou fração	1,80
Publicidade por meio de alto falantes. Por dia	2,70



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

22.

TAXA DE EXPEDIENTE E EMOLUMENTOS

Artigo 207 - A taxa de expediente e emolumentos é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, do Capítulo II, do Título III, do Livro I.

TIPO DE DOCUMENTO PROTOCOLADO OU DESPACHADO	VALOR - NCz\$ Maio/89
<u>1. PROTOCOLO</u> Petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais: a) por lauda, até 33 linhas b) sobre o que exceder, por lauda ou fração. c) cada documento anexado, por folha	1,40 0,50 0,23
<u>2. ATESTADOS</u> Por lauda ou fração	1,40
<u>3. CERTIDÓES</u> a) por lauda ou fração b) busca, por ano, além da taxa da alínea "a" c) de quitação	1,40 1,40 1,40
<u>4. GUIAS E DOCUMENTOS</u> a) guias, avisos-recibos e outros b) 2º via de guias, avisos-recibos e outros c) 2ª via de carnês de IPTU e Taxa de Pavimentação d) exemplar do C.T.M.	0,23 0,50 0,90 11,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl.23.

TIPO DE DOCUMENTO PROTOCLADO OU DESPACHADO	VALOR - NCz\$ Maio/89
5. TERMOS Registros de qualquer natureza, lavrados em livros ou fichas municipais, por página ou fração	0,50
6. TRANSFERÊNCIAS a) de contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo	11,00
b) de nome, local, firma ou ramo de negócio	9,00
7. BAIXA De qualquer natureza, em lançamento ou regis tro	0,90
8. CÓPIA a) em papel xerox, por unidade	0,09
b) cópia heliográfica, por m ²	2,70
9. INSCRIÇÃO Em concursos públicos, no ato da inscrição (não restituível)	2,30



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

TAXA DE SERVIÇOS DE CEMITÉRIO

Artigo 210 - A taxa de serviços de cemitério é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, do Capítulo II, do Título III, do Livro I.

SERVIÇOS PRESTADOS NO CEMITÉRIO	VALOR - NCz\$ Maio/89
1. <u>INUMAÇÃO EM SEPULTURA RASA</u>	
a) de adulto, por cinco anos	1,80
b) de infante, por três anos	1,80
2. <u>INUMAÇÃO EM CARNEIRO</u>	
a) de adulto, por cinco anos	2,70
b) de infante, por três anos	1,80
3. <u>EXUMAÇÃO</u>	2,70
4. <u>CRUZES E PLACAS</u>	1,10
5. <u>VELÓRIO</u> , por hora	0,34
6. <u>UTILIZAÇÃO DE NICHOS</u> , por ano	1,40
7. <u>CONCESSÃO DE SEPULTURAS</u>	45,00
8. <u>DIVERSOS</u>	
a) abertura de sepultura, carneiro, jazido ou mausoléu para nova inumação	7,00
b) entrada de ossada no cemitério	3,40
c) remoção de ossada do interior do cemitério	3,40



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1.25.

TAXA DE SERVIÇOS DE CEMITÉRIO

SERVIÇOS PRESTADOS NO CEMITÉRIO	VALOR - NCz\$ Maio/89
1. <u>SEPULTURAS</u>	
Concessão	45,00
2. <u>SEPULTAMENTO E PLACA</u>	
a) adultos	3,80
b) infante	2,90
c) sepultamento em cova rasa	2,90
3. <u>VELÓRIO</u> , por hora	0,34
4. <u>NICHO</u> , utilização por ano	1,40
5. <u>EXUMAÇÃO</u>	2,70
6. <u>REMOÇÃO DE OSSOS</u>	3,40
7. <u>ENTRADA DE OSSOS</u>	3,40
8. <u>EMOLUMENTOS</u>	1,40
9. <u>CONSTRUÇÃO DE TÚMULOS</u>	
a) de luxo	7,00
b) comum	2,30
10. <u>CONSTRUÇÃO DE GAVETAS</u> , por unidade	1,10
11. <u>ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO</u>	3,40
12. <u>ABERTURA DE SEPULTURA</u>	7,00

Cont.F1.26.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

N. 26.

TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO

Artigo 213 - A taxa de apreensão e depósito é devi
da de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada
aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, do
Capítulo II, do Título III, do Livro I.

B E N S	VALOR - NCz\$	
	PELA APREENSÃO	PELO DEPÓSITO, POR DIA OU FRAÇÃO
1. veículo, por unidade	9,00	2,30
2. animal cavalar, muar ou bo vino, por cabeça	5,00	2,30
3. animal caprino, suino ou ca nino, por cabeça	5,00	2,30
4. mercadorias ou objetos de qualquer natureza ou espé cie, por quilo	0,12	0,012

OBSERVAÇÃO:

Além dessas taxas deverá ser cobrada a multa respectiva.